



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Cidadania de Cuiabá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DE CUIABÁ-MT.

Ação Civil Pública n° 28606-15.2012.811.0041
Processo n° 068/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, comparece à presença de Vossa Excelência em sede dos autos em epigrafe a fim de expor e requerer o que se segue:

1. Como se pode verificar das certidões constantes dos presentes autos, decorreu *in albis* o prazo concedido por esse Juízo, em sede de tutela de urgência, para que o Estado de Mato Grosso fizesse o pagamento das verbas em atraso para os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Cidadania de Cuiabá

2. Consoante informação do Município de Cuiabá, datada de hoje, o Estado de Mato Grosso deve o montante de R\$ 9.843.494,52 (nove milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo que desse montante, alguns valores se referem ao ano passado e ao programa de urgência e emergência e UTI.
3. Consoante informação do Município de Várzea Grande, igualmente datado de hoje, o valor devido é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) relativos aos serviços de urgência e emergência, desde o mês de maio de 2012 (documento em anexo).
4. O Estado de Mato Grosso não pode alegar falta de recursos financeiros, pois, conforme se verifica do documento em anexo, somente no dia 04 de outubro do corrente ano (publicado na mesma data no diário oficial, em sua página 03, primeira coluna), após, portanto a concessão da liminar por esse Juízo, foram repassados R\$ 21.150.000 (vinte e um milhões e cento e cinquenta mil reais) à assembleia legislativa, a título de reformas no prédio do poder legislativo, publicidade institucional e manutenção de serviços administrativos.
5. O que mais chama a atenção é que o dinheiro, conforme se verifica do decreto orçamentário 411/2012 é que o repasse se deu por excesso de arrecadação, não havendo portanto a crise financeira que se anuncia publicamente.
6. Ao mesmo título de excesso de arrecadação, em 19 de junho de 2012, através do decreto orçamentário nº 189/2012, publicado no diário oficial do mesmo dia citado (página 3, 2ª coluna) a assembleia legislativa recebeu outros R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), também para manutenção de serviços e publicidade – quando a crise dos repasses já estava instalada.
7. Portanto, denota-se que a saúde não é prioridade governamental, eis que dispondo de recursos livres, o Estado optou por não cumprir suas responsabilidades para com o SUS, o que torna necessária a presente ação, já que existe decisão política de não pagamentos das despesas atinentes a esse serviço público essencial.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça da Cidadania de Cuiabá

8. Isto posto, requer-se a esse Juízo o bloqueio dos valores acima mencionados, na conta única do Estado, e o repasse imediato dos mesmos nas contas dos municípios em tela, dando-se cumprimento aos ditames da tutela de urgência em questão.

Termos em que se pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2012.

ALEXANDRE DE MATOS GUEDES
Promotor de Justiça